



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 87 de 13/11/12

Termo nº 20.775 de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR**.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico, Curitiba-Paraná, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO DUCCI**, CPF/MF nº 207.323.760-68, assistido pela Procuradora-Geral do Município, **CLAUDINE CAMARGO BETTES**, CPF/MF nº 859.206.739-15 e OAB/PR nº 21.294, e pelo Secretário do Governo Municipal, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF Nº 393.179.359-15 e de outro lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, CNPJ/MF nº 14.804.099/0001-99, com sede na Av. do Batel, nº 1750, sala 307, Bairro Batel, Curitiba/PR, doravante denominado **CAU/PR**, representado neste ato por seu Presidente, **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, CPF/MF nº 275.441.179-87, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-067974/2012-PMC:

Considerando:

- I. Que o presente termo de cooperação foi elaborado a partir da necessidade de regularizar edificações, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, no território do Distrito Sede do Município de Curitiba;
- II. A publicação da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o Parágrafo Primeiro de referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e o CAU/PR têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;
- III. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e da outras providências;
- IV. A Lei nº 2.828/1966 Plano Diretor de Curitiba e a Lei nº 11.266/2004, que dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade, instrumentos normativos e estratégicos da política de desenvolvimento municipal;
- V. A lei nº 9.800/2000, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Curitiba;

Claw *J. D.*



MUNICÍPIO DE CURITIBA

resolvem celebrar o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os partícipes em ações conjuntas de fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Município de Curitiba, consoante a legislação Federal e pertinentes.

Parágrafo Primeiro

Os Cooperantes procederão à troca de informações, em especial sobre Alvarás de construção e correlatos, habite-se, localização de edifícios de múltiplos pisos e Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente termo.

Parágrafo Segundo

Os Cooperantes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

O CAU/PR e o MUNICÍPIO deverão, na execução de suas atividades, utilizar canais que permitam ações coordenadas e integradas, no que se refere a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro

Deverá ser instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI, através de ato do chefe do poder Executivo.

Parágrafo Segundo

Caberá a CFI (Comissão de Fiscalização Integrada) o planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o CAU/PR e o MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão e a operacionalização deste Termo.

Parágrafo Terceiro

A CFI (Comissão de Fiscalização Integrada) será alternadamente, presidida pelo representante do Município de Curitiba e pelo o Presidente do CAU/PR ou a quem estes deleguem poderes.

Parágrafo Quarto

O mandato do presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/PR

São atribuições do CAU/PR:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. articula-se com o CAU/BR, com o intuito de viabilizar ações destinadas ao cumprimento dos objetivos do presente termo;
- II. comunicar, em até 72 (setenta e duas) horas, ao **MUNICÍPIO** para conhecimento e providências cabíveis, quando a fiscalização do **CAU/PR** constatar que há indícios de obra e/ou serviço estiver sendo executado sem alvará de construção e/ou projeto aprovado;
- III. proceder a abertura do competente processo administrativo para a apuração de eventual descumprimento de normas legais, identificado ou comunicado pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. disponibilizar para o **MUNICÍPIO** acesso ao sistema corporativo do **CAU**, para verificar os arquitetos e urbanistas que estão habilitados ao exercício profissional;
- V. realizar palestras educativas;
- VI. cabe a Fiscalização do **CAU/PR** sempre que constatar irregularidades, e depois de esgotado o prazo fixado para regularização, encaminhar cópia, por meio eletrônico, do auto de infração ao **MUNICÍPIO**, para adoção das medidas cabíveis que visem a execução plena dos objetivos do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do **MUNICÍPIO**:

- I. comunicar ao **CAU/PR**, no de 72 (setenta e duas) horas, quando a equipe de fiscalização do **MUNICÍPIO** verificar que a obra e/ou serviço aparentemente estiver sendo executado sem a participação efetiva e declarada de arquiteto e urbanista, ou profissional habilitado por outro conselho profissional, para conhecimento e providências cabíveis;
- II. encaminhar ao **CAU/PR** listagem com os arquitetos e urbanistas dos órgãos municipais;
- III. exigir dos arquitetos e urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos vários órgãos municipais, o Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função no **CAU**;
- IV. desenvolver medidas preventivas destinadas a redução de inadimplência dos seus profissionais quanto a registro no **CAU/PR**, RRT de Cargo e Função, débitos de anuidades, através de divulgação de legislação pertinente, com a conscientização dos mesmos;
- V. exigir nos procedimentos licitatórios que envolvam a execução de obras e/ou prestação de serviços afetos à arquitetura e urbanismo, o competente registro perante o **CAU/PR** e o devido registro de responsabilidade técnica – RRT relativo ao serviço a ser prestado, inclusive no que tange aos monumentos, patrimônios histórico, bens tombadas, sítios urbanos, dentre outros;
- VI. reservar espaço em veículos de informação municipais, sempre que possível, para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;
- VII. implementar ações de fiscalização do uso e ocupação do solo em suas respectivas áreas de atuação, consoantes formulários próprios e normativas fiscalizatórias;
 - VIII. possibilitar o acesso a dados pertinentes aos campo de atuação do profissional arquiteto urbanista presentes no Art. 2º da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010;
 - IX. exigir, para emissão de Alvarás de execução de obras, RRT de projeto arquitetônico;
 - X. exigir no ato da emissão de habite-se:
 - a) baixa do RRT de execução da obra, se a mesma tiver como responsável um arquiteto;
 - b) em relação ao autor do projeto, atestado de conformidade da obra executada com o respectivo projeto arquitetônico e suas especificações, baseado nos ditames do Códigos Civil e da Lei nº 12.378/2010, que resguardam o projeto proibindo sua modificação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

- I. recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- II. recomendar a adequação da legislação urbanística e edilícia do Município de Curitiba no que tange às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;
- III. recomendar a criação de instrumentos, meios e modos de realização do disposto na Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica e gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente termo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único

As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de termo aditivo de acordo com a legislação municipal vigente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), no interesse das partes, ou em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas ou mesmo dos planos de trabalho ou dos termos aditivos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o presente Termo em veículo do Município, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

Fica designado como gestor do presente o Sr. Omar Akel, matrícula nº 35.227 e como suplente a Srª. Claudia Ruth Hirt Stachera, matrícula nº 15.908.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Curitiba.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Palácio 29 de Março, 09 de outubro de 2012.


LUCIANO DUCEI
Prefeito Municipal de Curitiba

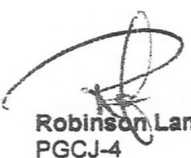

JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Presidente - CAU/PR


CLAUDINE CAMARGO BETTES
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº 21.294


LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário do Governo Municipal


1ª testemunha


2ª testemunha


Robinson Lambach
PGCJ-4